

LEI Nº 2.733, de 07 de maio de 1993

Altera dispositivo que menciona, da Lei n.º 1.773, de 27/09/84.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.773, de 27 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os lotes resultantes de parcelamento aprovado na forma desta Lei, poderão ser alienados aos interessados portadores dos requisitos legais, de acordo com a Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, ou serem objeto de concessão de direito real de uso, de acordo com o Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo 1º Os lotes transmitidos na forma desta lei, ficarão gravados com a cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, exceto para ressarcimento de dívidas junto ao agente financeiro – COHAB/MG.

Parágrafo 2º O beneficiário que receber o lote, por doação ou concessão de direito real de uso, fica obrigado a respectiva construção, dentro do prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio ou posse da Administração Municipal.

Parágrafo 3º Entende-se por construída a casa quando a mesma oferecer as condições mínimas para ser habitada.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de maio de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal